



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2023/01427

JFRJ-ACC-2023/00004

1

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA ACOLHIMENTO DE BENEFICIÁRIOS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE APENADOS E RÉUS.**

**PROCESSO Nº JFRJ-ADM-2023/01427**

**PROCESSO SEAP Nº SEI-210001/003812/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº JFRJ-ACC-2023/00004**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **SJRJ**, neste ato representado pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, Dr. EDUARDO ANDRÉ BRANDAO DE BRITO FERNANDES, na forma da legislação, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.345/0001-42, com endereço na Praça Cristiano Ottoni, s/n, sala 526 – Central do Brasil, Rio de Janeiro, doravante denominada **SEAP/RJ**, representada neste ato pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária, Srª MARIA ROSA LO DUCA NEBEL, resolvem firmar o presente acordo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente acordo é a cooperação recíproca entre os partícipes, para viabilizar o acolhimento de beneficiários de penas e medidas alternativas à prisão, especialmente aquelas de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, bem como o monitoramento eletrônico de apenados e réus, com o fim de diminuir a população carcerária no Estado.



Assinado com senha por MARIA ROSA LO DUCA NEBEL - SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA / SEAP - 18/12/2023 às 16:05:10 e EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO / JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO - 18/12/2023 às 16:25:15.  
Documento Nº: 3958018-67 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3958018-67>



JFRJACC202300004

**SIGA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2023/01427

JFRJ-ACC-2023/00004

2

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1 - Compete à SJRJ, por intermédio das unidades judiciárias no Estado do Rio de Janeiro com competência de execução penal ou fiscalizatória de medidas alternativas penais:

- a) encaminhar às Centrais de Penas e Medidas Alternativas da SEAP/RJ beneficiários de penas e medidas alternativas à prisão, a fim de cumprirem penas ou medidas que envolvam a prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária;
- b) selecionar o beneficiário e definir a atividade a ser por ele executada, de acordo com sua condição, visando a atender às peculiaridades e aos interesses da SEAP/RJ, manifestados por ocasião de cada encaminhamento;
- c) encaminhar à SEAP/RJ toda a documentação necessária ao cumprimento do presente Acordo, relativo a cada beneficiário, comunicando-lhe sobre qualquer alteração no processo de execução ou de fiscalização.

2.2 Compete à SEAP/RJ:

a) disponibilizar à SJRJ 150 equipamentos de monitoramento eletrônico e a infraestrutura para a imposição da medida nas seguintes unidades da SEAP/RJ:

- **Base Central do Brasil:** Edifício Dom Pedro II, Praça Cristiano Ottoni, S/N - sala 205, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.221-250
- **Base Neves:** Rua Oliveira Botelho, 1677, Neves, São Gonçalo – RJ - CEP 24.425-005
- **Base Volta Redonda:** Rua Oswaldo Aranha, 125, Conforto, Volta Redonda - RJ - CEP 27.262-030
- **Base Campos:** Avenida XV de Novembro, 501, Anexo ao Presídio Feminino, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP 28.051-550"

- b) fornecer as informações relacionadas ao monitoramento eletrônico quando solicitadas pelas unidades judiciárias responsáveis pela determinação da medida;
- c) controlar o efetivo cumprimento da pena ou medida, por meio de relatório circunstanciado a ser preenchido e rubricado por um responsável da SEAP/RJ e encaminhado, mensalmente, por meio físico ou eletrônico, à unidade judiciária responsável pelo encaminhamento, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- d) comunicar à unidade judiciária, a qualquer tempo, eventual ausência ou falta disciplinar do condenado, nos termos do art. 150 da Lei nº 7.210/84;



JFRJACC202300004



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2023/01427

JFRJ-ACC-2023/00004

3

e) acompanhar o beneficiário das penas e medidas alternativas, cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-lhe, quando necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 – A fiscalização da execução deste Acordo caberá a cada unidade judiciária responsável pelo encaminhamento, para a qual deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 – Para execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos financeiros próprios entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

5.1 – Os 150 equipamentos de monitoramento eletrônico e a infraestrutura tecnológica para a medida, a que se refere o subitem 2.2 a) da Cláusula Segunda, serão disponibilizado pela SEAP/RJ sem custos para a SJRJ.

5.2 – Os réus e apenados que disponham de recursos para arcar com os custos da medida de monitoramento eletrônico ficarão responsáveis pela contraprestação de seus custos, diretos e indiretos, mediante a entrega de itens de necessidade (cestas básicas) à SEAP/RJ, consoante decisão fundamentada de cada Juiz Federal responsável pela decretação da medida.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PENA OU MEDIDA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

6.1 – A pena ou medida de prestação pecuniária poderá ser encaminhada à SEAP/RJ de duas formas:

a) sob a forma de itens (cestas básicas), diretamente pelo beneficiário (apenado ou réu), conforme expressamente determinado pelo Juízo da condenação ou da Execução; b) diretamente, sob a forma de numerário, mediante alvará de levantamento, após a aprovação de projeto social apresentado e aprovado, nos termos das Resoluções nº 154 e 295, do CNJ e CJF, respectivamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENA OU MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 – É gratuito o trabalho prestado pelo beneficiário da pena ou medida de prestação de serviços, não implicando vínculo empregatício ou funcional com a SEAP/RJ.



JFRJACC202300004



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2023/01427

JFRJ-ACC-2023/00004

4

7.2 – É assegurado à SEAP/RJ o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, promover o desligamento do beneficiário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – O presente Acordo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO**

10.1. A execução deste Acordo observará o Plano de Trabalho, constante do Anexo I, e que passa a fazer parte integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1 – O presente acordo será extinto:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) por denúncia do partícipe interessado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, então restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas encaminhadas no período anterior à notificação;
- c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – O presente acordo será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura:

12.1.1 – Pela **SEAP/RJ**, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

12.1.2 – Pela **SJRJ**, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.



JFRJACC202300004



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2023/01427

JFRJ-ACC-2023/00004

5

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente do presente acordo.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, de forma eletrônica, em via única.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO ANDRÉ BRANDAO DE BRITO FERNANDES  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL  
Secretária de Estado de Administração Penitenciária



JFRJACC202300004



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2023/01427

JFRJ-ACC-2023/00004

6

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

<b>Identificação do objeto</b> Cooperação recíproca entre os partícipes, para viabilizar o acolhimento de beneficiários de penas e medidas alternativas à prisão, especialmente aquelas de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, bem como o monitoramento eletrônico de apenados e réus	<b>Período Execução</b>	
	<b>Início</b> Assinatura do acordo	<b>Término</b> 60 (sessenta) meses
<b>Objetivo</b> Diminuição da população carcerária no Estado do Rio de Janeiro		
<b>Justificativa da Proposição</b> A SEAP/RJ e a Justiça Federal já são parceiras naturais, na medida em que a primeira acolhe tanto os presos provisórios como os condenados dos processos criminais federais. Nessa linha, tanto a SEAP/RJ como a Justiça Federal têm extremo interesse em reduzir o contingente carcerário fluminense e, para tanto, pretendem incrementar a valorização da execução de penas e medidas alternativas à prisão no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro.		

#### 2 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Reduzir o contingente carcerário estatal e reintegrar socialmente condenados e réus beneficiários de penas e medidas alternativas à prisão.

#### 3 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapa / Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término
1	Disponibilização à SJRJ de 150 equipamentos de monitoramento eletrônico e respectiva infraestrutura tecnológica para a medida	Imediatamente após a assinatura do acordo de cooperação	60 (sessenta) meses
2	O encaminhamento de beneficiários de penas ou medidas restritivas de direito à SEAP/RJ	Conforme disponibilidade das unidades judiciárias com competência de execução penal	60 (sessenta) meses



JFRJACC202300004



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2023/01427

JFRJ-ACC-2023/00004

7

		ou fiscalizatória de medidas alternativas penais	
--	--	--	--

#### 4 – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Conforme a cláusula segunda do acordo, acima.

#### 5 – PRAZO

O objeto do presente Plano de Trabalho entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

#### 6– PREVISÃO DE CUSTO INDIRETO

Não haverá transferência de recursos financeiros próprios entre os partícipes. A pena ou medida de prestação pecuniária, porém, poderá ser encaminhada à SEAP/RJ de duas formas:

- sob a forma de itens (cestas básicas), diretamente pelo beneficiário (apenado ou réu), conforme expressamente determinado pelo Juízo da condenação ou da Execução;
- diretamente, sob a forma de numerário, mediante alvará de levantamento, após a aprovação de projeto social apresentado e aprovado, nos termos das Resoluções nº 154 e 295, do CNJ e CJP, respectivamente.

#### 7 – ÓRGÃO FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO

9ª Vara Federal Criminal

EDUARDO ANDRÉ BRANDAO DE BRITO FERNANDES  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL  
Secretária de Estado de Administração Penitenciária



JFRJACC202300004